DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.967, de 24 de março de 2.020.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, 01 (um) cargo público efetivo de Terapeuta ocupacional, com jornada semanal de 20:00 horas, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e remunerado consoante a referência 11-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Constituem requisitos para investidura no cargo de Terapeuta Ocupacional, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - graduação em Terapia Ocupacional, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

Art. 2º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do Terapeuta Ocupacional, além daquelas inerentes ao cargo e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais e estatutárias:

a) Executar métodos e técnicas terapêutico ocupacionais, objetivando promover o desempenho ocupacional satisfatório do paciente, restaurando, desenvolvendo e conservando sua funcionalidade em todas as áreas de ocupação;

b) realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes, utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional;

c) orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;

d) desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;

e) participar de reuniões e visitas clínicas do seu setor de trabalho;

f) participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas relacionadas a sua função, determinadas pela Instituição;

g) elaborar e revisar protocolos e procedimentos operacionais padrões relacionados a sua área de atuação;

h) registrar em prontuário todas as informações pertinentes;

i) realizar demais atividades inerentes ao cargo

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 24 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 24 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 2.968, de 24 de março de 2.020.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Médico Neuropediatra na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, 01 (um) cargo público efetivo de Médico Neuropediatra, com jornada semanal de 20:00 horas, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e remunerado consoante a referência 16-II-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Constituem requisitos para investidura no cargo de Médico Neuropediatra, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I- idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- graduação em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

III- título de especialidade em neuropediatria registrado no CRM.

Art. 2º As competências e atribuições do cargo criado no art. 1° desta Lei, sem prejuízo daquelas que lhe são inatas, são as constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 24 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 24 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Anexo Único da Lei nº 2.968, de 24 de março de 2020.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Médico Neuropediatra: Realizar consultas, exames clínicos, diagnosticar, prognosticar, prescrever e ministrar tratamento para as doenças na sua área de especialidade. Solicitar interconsultas. Realizar diagnóstico e tratamento com pacientes, envolvendo a família. Planejar tratamento neurológico a crianças e adolescentes. Rastrear doenças prevalecentes. Aplicar métodos de medicina preventiva e orientar a implementação de programas de prevenção na saúde pública. Emitir pareceres e elaborar documentos e protocolos médicos. Contribuir para ações de saúde coletiva, inclusive integrando campanhas de saúde. Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes. Preencher formulários de notificação compulsória. Responder a quesitos técnicos judiciais. Utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Município e pelos sistemas estaduais e federais de gerenciamento do SUS para os registros das ações, quer para fins de integração a atualização de prontuários quanto para fins de formação de índices e indicadores. Executar quaisquer outras atividades correlatas a sua formação e as atribuições dispostas neste anexo.

Lei nº 2.969, de 24 de março de 2.020.

Institui gratificação de serviço aos servidores integrantes da Equipe de Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19)

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Art. 1º- Fica instituída gratificação de serviço em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, como membro da Equipe de Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. A gratificação de serviço disposta no caput somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades, durante a situação de emergência no Município de Itaberá, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

Art. 2º- A Equipe de Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus, a ser nomeada por meio de portaria, será composta por até 08 (oito) servidores efetivos do quadro, sob direção de um fiscal municipal.

Art. 3º- Competirá à Equipe de Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais do município, exercendo o poder de polícia para cumprimento das determinações do Executivo Municipal, em especial sobre as permissões e horários de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades da multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento, previstas em lei.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 24 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 24 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.970, de 24 de março de 2.020.

Define sanções a serem aplicadas no cumprimento das determinações do Executivo Municipal, no enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (Covid-19)

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Em caso de descumprimento às determinações do Executivo Municipal no enfrentamento e prevenção ao coronavírus (Covid-19), fica autorizada a aplicação das seguintes sanções:

a) multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento das determinações;

b) multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência no descumprimento das determinações, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A multa será majorada em R$ 1.000,00 (mil reais), a cada situação de reincidência.

§ 2º Caso o descumprimento das determinações gere aglomeração de pessoas, assim entendido um agrupamento de mais de 05 (cinco) pessoas no mesmo ambiente, em ambiente aberto ou fechado, ou se destine à venda de bebidas alcoólicas ou outras drogas legais, poderá ser cassado o alvará de funcionamento, independente da multa a ser aplicada.

§ 3º Em caso de funcionamento de estabelecimentos comerciais cujo alvará de funcionamento tenha sido suspenso ou cassado, a multa será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Art. 2º- Fica a Equipe de Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus autorizada a aplicar as sanções previstas nesta lei e a retornar ao local do infrator após 01 (uma) hora da primeira infração para verificar se estão sendo cumpridas as determinações, ficando, em caso de descumprimento, caracterizada a reincidência, sujeito o infrator às demais penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. Em razão da urgência no cumprimento das determinações e da situação de prevenção ao coronavírus, poderão ser realizadas diversas fiscalizações nos estabelecimentos comerciais, ainda que no mesmo dia, sempre respeitando o prazo mínimo de 01 (uma) hora entre uma e outra fiscalização.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência durante a situação de calamidade pública, decretada pelo Governo Federal, em relação à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Paço Municipal, 24 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 24 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 24 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portarias

Portaria nº 132, de 24 de março 2.020.

Concede Gratificação de Serviço aos servidores integrantes da Equipe de Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

Considerando o Decreto Municipal n° 4.958, de 20 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de Itaberá;

Considerando o Decreto Municipal n° 4.959, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e dá outras providências;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dada a curva crescente de novos casos e mortes pelo Ministério da Saúde,

Considerando as decisões do Comitê de enfrentamento e prevenção do Coronavírus, referentes ao funcionamento do comércio local;

Considerando a necessidade de fiscalização das normas e posturas municipais para cumprimento da legislação estadual e municipal no enfretamento do Coronavírus,

Considerando as disposições da Lei n° 2.969, de 24 de março de 2020,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido aos servidores públicos municipais integrantes da Equipe de Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus, a gratificação de serviço em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, prevista no artigo 1º, da Lei n° 2.959, de 24 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência no município.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 24 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 24 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo